

Comissão Organizadora do I CONSINTAJ PB

EMENDA ADITIVA

Art. 4º A – Em última instância, a critério da comissão eleitoral, por maioria de seus membros, mantidos os demais regramentos presentes neste estatuto, o processo eleitoral para a escolha da diretoria executiva e do conselho fiscal poderá ser realizado na modalidade virtual.

Parágrafo único – A deliberação de que trata o caput do presente artigo, após análise própria ou por solicitação de chapa, desde que apresentada no ato de inscrição, será tomada em até 10 (dez) dias, contados da instalação da comissão eleitoral.

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL

Art. 5º - O Congresso Estadual de Delegados é o fórum máximo de deliberação político-administrativo do sindicato, dele participando, com direito a voz e voto, os delegados natos e os eleitos.

§ 1º - O Congresso Estadual de Delegados deverá ser convocado por deliberação de Assembleia Geral, obrigatoriamente, para ocorrer até 180 (cento e oitenta) dias após a posse da Diretoria Executiva da Entidade.

§ 2º - São considerados delegados natos os integrantes da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os delegados eleitos serão escolhidos em encontros setoriais, convocados pela Diretoria Executiva, que deverão ocorrer em cada uma das sedes dos polos regionais no prazo de até 07 (sete) dias antes da data prevista para o início do Congresso Estadual.

§ 4º - O percentual de participantes, entre delegados natos e eleitos, será definido pela Assembleia Geral que convocar o Congresso no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e no máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo geral de filiados, entre ativos e inativos, observado o disposto nos incisos I e II, do artigo 35.

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA NOS TEXTOS DOS §§ 1º 3º 4º, DO ART. 5º, MANTENDO OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.

Art. 5º -

§ 1º - O Congresso Estadual de Delegados deverá ser convocado por deliberação de Assembleia Geral para acontecer dentro do período de vigência da gestão em curso.

§ 2º -

§ 3º - Os delegados eleitos serão escolhidos até 07 (sete) dias antes do início previsto para o Congresso, de acordo com o regramento estabelecido pela comissão organizadora do evento.

§ 4º - O percentual de participantes, entre delegados natos e eleitos, será definido pela Assembleia Geral que convocar o Congresso no percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo geral de filiados, entre ativos e inativos, observado o disposto nos incisos I e II, do artigo 35.

<p>5° - A distribuição de vagas dos delegados, nos termos do § 3° do presente artigo, observará a proporcionalidade entre o quantitativo de filiados de cada um dos respectivos polos regionais e o número total de filiados existente no Estado, tendo como parâmetro a relação oficial de delegados do mês anterior a Assembleia Geral que convocar o Congresso Estadual.</p>	<p>5° -</p>
<p>§6° - O delegado eleito terá mandato assegurado até o fim da gestão em que for escolhido.</p>	<p>6° -</p>
<p>§ 7° - O edital de convocação do Congresso Estadual deverá ser publicado no site oficial da entidade e nas redes sociais que essa abranger no prazo não superior a 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral que convocou o Congresso.</p>	<p>§ 7° -</p>
<p>§ 8° - Para abertura do Congresso Estadual de Delegados é exigido o credenciamento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos delegados aptos a participarem do Congresso Estadual.</p>	<p>§ 8° -</p>

EMENDA ADITIVA

Art. 5º A - A comissão organizadora do Congresso Estadual do SINTAJ PB é composta pelos membros da Diretoria Executiva do sindicato e atuará como órgão colegiado, sob a presidência do presidente da entidade, sendo responsável por todas as providências preliminares à realização do evento, bem como as que assegurarão o seu regular desenvolvimento.

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL

**PROPOSTA DE EMENDA
MODIFICATIVA DOS TEXTOS
DOS INCISOS II E V DO**

<p>Art. 6º - Compete exclusivamente ao Congresso Estadual</p> <p>I – deliberar, por maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária inicial do Congresso, o seu regimento interno, observada a compatibilidade com o presente estatuto.</p> <p>II – deliberar, em instância final, com voto favorável de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos delegados eleitos para o Congresso, em sessão específica para esse ponto, sobre proposta de alteração, parcial ou total, do presente Estatuto Social.</p> <p>III – deliberar, em instância final, com voto favorável da maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária do Congresso, em sessão convocada especificamente para tal finalidade, sobre proposta de alteração do percentual da contribuição sindical que deverá ser paga pelos sindicalizados.</p> <p>IV – deliberar, com voto favorável da maioria simples dos delegados presentes à sessão plenária do Congresso, específica para apreciar esse ponto, sobre a linha de atuação política-institucional do sindicato.</p> <p>V – deliberar, com voto favorável de 4/5 do número total de delegados eleitos, em sessão plenária específica do Congresso para o debate sobre proposta de</p>	<p>ARTIGO, MANTENDO OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.</p> <p>Art. 6º -</p> <p>I -</p> <p>II – deliberar, em instância final, com voto favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos delegados presentes à sessão plenária, convocada especificamente para esse ponto, sobre proposta de alteração, parcial ou total, do presente Estatuto Social.</p> <p>III -</p> <p>IV –</p> <p>V - deliberar, em instância final, com voto favorável de, no mínimo, 3/5 (três quintos) dos delegados presentes à sessão plenária,</p>
--	---

<p>dissolução, transformação ou fusão da Entidade.</p> <p>Parágrafo Único – Quando do processo de eleição dos delegados, nos termos § 3º, do artigo 5º, do presente artigo, é obrigatório em relação ao disposto o inciso V, a realização de discussão prévia, com o levantamento preliminar de votos entre esses, em relação a proposta de dissolução, transformação ou fusão da entidade.</p>	<p>específica para esse ponto, sobre proposta de dissolução, transformação ou fusão da Entidade.</p> <p>Parágrafo único –</p>
---	---

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

<p>TEXTO ORIGINAL</p>	<p>PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DO TEXTO DE</p>
------------------------------	---

<p>Art. 7º - A Assembleia Geral, observada a hierarquia dos incisos do artigo 3º, é o órgão deliberativo, constituída pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que a ela compareçam e pelo conjunto dos servidores, observado o disposto no artigo 69 A, para tratar de matérias de interesse geral das categorias que o sindicato representa.</p>	<p>ARTIGO, COM ACRÉSCIMO DE PARÁGRAFO ÚNICO.</p> <p>Art. 7º - A Assembleia Geral, observada a hierarquia dos incisos do artigo 3º, é o órgão deliberativo, constituído pelos filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que dela participem nas modalidades presencial e/ou virtual, e pelo conjunto dos servidores, observado o disposto no artigo 69 A, para tratar de matérias de interesse geral das categorias que o sindicato representa.</p> <p>Parágrafo único – A definição sobre a modalidade da Assembleia Geral, entre presencial e/ou virtual, ficará a cargo da Diretoria Executiva do sindicato no ato de convocação do evento.</p>
---	--

EMENDA MODIFICATIVA

<p>TEXTO ORIGINAL</p>	<p>PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DO TEXTO DO INCISO IX DO ARTIGO,</p>
------------------------------	--

<p>Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:</p> <p>I – dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.</p> <p>II – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da gestão, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal da entidade;</p> <p>III – decidir, em instância final, sobre a exclusão e/ou readmissão ao quadro de filiados ou de ocupante de qualquer cargo dos órgãos diretivos da entidade ou do indeferimento do pedido de filiação;</p> <p>IV – aprovar plano de ação da Diretoria Executiva;</p> <p>V – conhecer de comunicação de renúncia de membros da Diretoria Executiva e tomar, por consequência e em decorrência desse ato, as providências necessárias ao caso, tendo como parâmetro o disposto no presente estatuto;</p> <p>VI – apreciar decisões da Diretoria Executiva, que dependem de seu referendo;</p> <p>VII – deliberar sobre assuntos de interesse relevante das categorias profissionais que representa;</p> <p>VIII – convocar Congresso Estadual, definindo a data, local, pauta e seu quantitativo de delegados, nos termos deste estatuto;</p> <p>IX – deliberar sobre filiação ou desfiliação do sindicato a quaisquer</p>	<p>MANTENDO OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.</p> <p>Art. 8º -</p> <p>I -</p> <p>II -</p> <p>III -</p> <p>IV -</p> <p>V -</p> <p>VI -</p> <p>VII -</p> <p>VIII -</p>
--	---

<p>centrais sindicais e/ou federação nacional que mantenham relação com a defesa dos interesses dos servidores do poder judiciário nos Estados;</p> <p>X – encaminhar para decisão final, por parte do Congresso Estadual, nos termos do presente estatuto, proposta de alteração de percentual de contribuição sindical que deverá ser paga pelos sindicalizados;</p> <p>XI – encaminhar para decisão final, por parte do Congresso Estadual, nos termos do presente estatuto, proposta de dissolução, transformação e fusão da entidade;</p> <p>XII – deliberar sobre possível eleição, nos termos do artigo 19 do presente estatuto.</p>	<p>IX – deliberar sobre filiação ou desfiliação do sindicato a quaisquer centrais sindicais, federação e/ou associações nacionais que mantenham relação com a defesa dos interesses dos servidores do Poder Judiciário nos Estados;</p> <p>X -</p> <p>XI -</p> <p>XII -</p>
---	--

EMENDA ADITIVA DE ARTIGO

Art. 17 A - A Diretoria Executiva do sindicato será composta, preferencialmente, com paridade de gênero de seus dirigentes.

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA DE TEXTO APENAS DO § 5º DESTE ARTIGO, MANTENDO OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.
Art. 18 – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à	Art. 18 –

<p>Diretoria Executiva a administração e representação do sindicato:</p> <p>I – cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;</p> <p>II – convocar Assembleia Geral, obedecendo o disposto neste estatuto;</p> <p>III – elaborar e executar o seu plano de trabalho;</p> <p>IV – zelar pelas finanças e o patrimônio do sindicato;</p> <p>V – apresentar ao Conselho Fiscal o balancete da gestão;</p> <p>VI – autorizar a admissão e licença de filiados, bem como analisar os pedidos de readmissão e processo de exclusão;</p> <p>VII – escolher entre seus membros representante do sindicato para participar de eventos de caráter normativo/deliberativo, realizado por representação superior que esteja vinculado.</p> <p>§ 1º - Nas decisões da Diretoria Executiva, caberá aos seus membros o direito a ser ouvido e a votar.</p> <p>§ 2º - Fica assegurado que nenhuma das duas categorias representadas pelo sindicato terá, na distribuição dos cargos que compõem a Diretoria Executiva, percentual inferior a 20% (vinte por cento).</p>	<p>I -</p> <p>II -</p> <p>III - ...</p> <p>IV - ...</p> <p>V -</p> <p>VI - ...</p> <p>VII - ...</p> <p>§ 1º -</p> <p>§ 2º -</p> <p>§ 3º - ...</p>
--	---

<p>§ 3º - A Diretoria Executiva funcionará em regime de colegiado e suas decisões serão resultado do voto da maioria ou por consenso, sendo essas registradas em livro de ata próprio, podendo fazer parte da mesma ex-servidor do judiciário estadual que, quando da ativa, pertenceu a quaisquer das duas categorias representadas pelo SINTAJ PB.</p> <p>§ 4º - É assegurada a disponibilidade de membros da Diretoria Executiva, mediante deliberação dessa, nos termos que dispuser o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do judiciário estadual ou em outra lei que o substitua, para o exercício da atividade classista.</p> <p>§ 5º - É assegurado aos membros da Diretoria Executiva a condições de acumular seus cargos de origem na entidade com outros pertencentes a centrais sindicais e/ou federações nos termos do inciso IX, do artigo 8º do presente estatuto.</p>	<p>§ 4º - É assegurada a disponibilidade de membros da Diretoria Executiva, mediante deliberação dessa, nos termos que dispuser o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos servidores do judiciário estadual ou em outra lei que o substitua, para o exercício da atividade classista.</p> <p>§ 5º - É assegurada aos membros da diretoria executiva a condição de acumular seus cargos de origem na entidade com outros pertencentes a centrais sindicais, federações e associações nacionais nos termos do inciso IX, do artigo 8º do presente estatuto.</p>
---	---

EMENDA ADITIVA

Art. 19 A – Em caso de renúncia de diretores em número inferior ao que compõe a metade da Diretoria Executiva, os remanescentes, mediante aprovação em assembleia, distribuirão entre si os cargos vagos.

Parágrafo único – Ao assumir cargo deixado vago, o diretor o fará de forma acumulativa em relação ao que, originalmente, fora eleito.

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA DE TEXTO DOS INCISOS I E II, MANTENDO OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.
,	
Art. 36 – O sindicato assegurará ao seu filiado o direito de:	Art. 36 –
I – votar e participar das Assembleias Gerais;	I –
II – votar para escolha de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do	II – votar para escolha de diretoria executiva e do conselho fiscal do

<p>sindicato se filiado, no mínimo, há 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições, observado o inciso III, do artigo 5, do presente estatuto.</p>	<p>sindicato se filiado, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do término da gestão em curso.</p>
<p>III – ser votado para quaisquer dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do sindicato se filiado, no mínimo, há 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do edital de convocação das eleições, observado o inciso III, do artigo 5, do presente estatuto.</p>	<p>III – ser votado para quaisquer dos cargos de diretoria executiva e do conselho fiscal do sindicato se filiado, no mínimo, há 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do término da gestão em curso.</p>
<p>IV – ser assistido na defesa de seus interesses e direitos funcionais e coletivos;</p>	<p>IV -</p>
<p>VI – ter assegurado defesa em procedimento administrativo movido contra o mesmo;</p>	<p>V -</p>
<p>VI – requerer, na forma prevista neste estatuto, a convocação de Assembleia Geral;</p>	<p>VI -</p>
<p>VII – utilizar os serviços e instalações do sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;</p>	<p>VII -.....</p>
<p>VIII – gozar das prerrogativas de filiado, asseguradas pelo estatuto e pela legislação vigente;</p>	<p>VIII -</p>
<p>IX – ter orientação, assessoramento e a prestação de assistência jurídica na defesa de seus direitos decorrentes em sua condição de membro das categorias abrangidas pela atuação do sindicato.</p>	<p>IX -</p>
<p>X – ter orientação, assessoramento e prestação de assistência jurídica na</p>	<p>X -</p>

defesa dos direitos decorrentes de sua condição de membro das categorias abrangidas pela atuação do sindicato, enquanto filiado aposentado e/ou pensionista	
---	--

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA DE TEXTO DO INCISO IV, COM ADIÇÃO, EM SUBSTITUIÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO, DE CINCO PARÁGRAFOS, MANTENDO OS DEMAIS DISPOSITIVOS INALTERADOS.
<p>Art. 39 – Constituem faltas que podem ensejar punição ao filiado do sindicato:</p>	<p>Art. 39 –</p> <p>I –</p>

<p>I - as contribuições sindicais, em percentual definido nos termos deste Estatuto;</p> <p>II – o recurso proveniente de aplicação financeira;</p> <p>III – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;</p> <p>IV – quaisquer outras receitas de origem legal;</p> <p>V – as oriundas das ações judiciais de caráter pecuniário, individuais ou coletivas, apresentada pelo sindicato, cujas sentenças sejam favoráveis ao pleito, calculada na razão de 1% (um por cento) do valor líquido exequente;</p> <p>VI – deverá ser observada em disposição contratual a reversão de parte de honorários de sucumbência em favor da entidade, observado, em todos os casos, o percentual não inferior a 10% (dez por cento) da referida verba.</p>	<p>I -</p> <p>II –</p> <p>III –</p> <p>IV –</p>
---	---

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA DE ARTIGO 69 C.
<p>Art. 69 C – Até a realização do primeiro Congresso Estadual fica ratificada a alíquota de contribuição sindical pagas pelos filiados, deliberada quando da assembleia de</p>	<p>Art. 69 C – Até deliberação por parte da instância competente (congresso estadual), fica ratificada a alíquota de contribuição sindical paga pelos filiados, deliberada quando da</p>

<p>fundação do sindicato, em 1% (um por cento) do vencimento do servidor.</p>	<p>assembleia de fundação do sindicato, na razão de 1% (um por cento) do vencimento do servidor.</p>
---	---

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTO ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA DE ARTIGO 69 C.
<p>Art. 69 D – Até a realização da primeira assembleia geral, após o registro definitivo do presente estatuto, fica mantida a deliberação,</p>	<p>Art. 69 D – Até deliberação por parte de assembleia geral do sindicato posterior ao registro definitivo deste estatuto, nos termos do inciso VIII do</p>

<p>quando da assembleia de fundação do sindicato, pela filiação da entidade a Federação nacional dos Trabalhadores no Judiciário nos Estados (FENAJUD), com o cumprimento das obrigações que lhes são próprias.</p>	<p>artigo 8º do estatuto da entidade, ficam mantidas as filiações do sindicato à Federação Nacional dos Trabalhadores no Judiciário nos Estados (FENAJUD) e à Associação Nacional dos Servidores e Servidoras do Poder Judiciário Brasileiro (ASJB), pessoas jurídicas de direito privado, com o cumprimento das obrigações que lhes são próprias.</p>
---	---

EMENDA ADITIVA

Art. 69 E – O disposto no art. 55 deste estatuto aplica-se à atual Diretoria Executiva, com efeitos a partir da próxima eleição.

EMENDA MODIFICATIVA

TEXTOS ORIGINAL	EMENDA MODIFICATIVA DO TEXTOS DO ARTIGO, COM INCLUSÃO DE PARÁGRAFOS.
<p>Art. 70 - Este estatuto entra em vigor, após aprovado por Assembleia Geral convocada para esse fim e registro definitivo em cartório competente,</p>	<p>Art. 70 - A critério da Diretoria Executiva do sindicato, mantendo-se as demais exigências estatutárias, as Assembleias Gerais e as reuniões de Diretoria Executiva podem ser</p>

<p>revogado o anterior, de 02 de dezembro de 2016.</p>	<p>realizadas presencialmente, virtualmente ou de forma híbrida.</p> <p>§ 1º - O descrito no <i>caput</i> deste artigo também se aplica às reuniões do conselho fiscal e as do conselho político.</p> <p>§ 2º - Convalidadas as deliberações das Assembleias Gerais e das reuniões da diretoria executiva realizadas de março de 2020 até a data de registro deste Estatuto Social.</p> <p>§ 3º - A participação dos delegados no congresso do sindicato será exclusivamente na forma presencial.</p>
--	---

EMENDA ADITIVA

Art. 70 B – Para todos os efeitos legais, a presente reforma estatutária entra em vigor, com validação de todos os seus dispositivos, após aprovação pelo Congresso Estadual do SINTAJ PB (I CONSINTAJ PB), realizado entre os dias 21 e 23 de outubro de 2022, e registro em cartório competente, mantendo-se o texto anterior, de 02 de dezembro de 2016, alterado pela assembleia geral dos filiados de 22 de abril de 2022, na parte em que não foi alterado pelo I CONSINTAJ PB.

João Pessoa, 21 de outubro de 2022

Comissão Organizadora do I CONSINTAJ PB